



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

(Art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)

Objeto da demanda: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública em atendimento às necessidades da **Prefeitura Municipal de Malhador/SE, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social**, no intuito de dar celeridade nas contratações públicas.

A necessidade de justificativa de preços está prevista no artigo 72, inciso VII da lei nº 14.133/2021, e pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação o critério anual para apurar a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pela empresa nos últimos 12 (doze) meses com órgão públicos do Estado de Sergipe de porte semelhante, conforme cópias dos contratos de prestação de serviços em anexo.

A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

A respeito da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, dispõe que:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.
§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Além disso, a lei nº 14.133/2021 trouxe a seguinte permissão:

Art. 23 O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE

Assim sendo, conforme apurado na elaboração do termo de referência e com base nos contratos celebrados com outros órgãos, os valores propostos pela empresa nos últimos 12 (doze) meses, são compatíveis com o que foi proposto para o Município de Malhador/SE neste processo de inexigibilidade.

Órgão/Instituição	Serviço executado	Ano	Valor dos Serviços
Prefeitura Municipal de Ladário/MS	Fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública	2024	R\$ 14.950,00
Prefeitura Municipal de Salvador/BA	Fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública	2023	R\$ 11.960,00
Prefeitura Municipal de Malhador/SE	Fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública	2025	R\$ 10.910,00

À primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo, a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados e constatamos através dos preços pesquisados que a empresa possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de R\$10.910,00 (dez mil novecentos e dez reais) para atendimento às necessidades da **Prefeitura Municipal de Malhador/SE, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme proposta apresentada.

Malhador/SE, 09 de janeiro de 2026.



Maria Silvânia de Santana Fontes
Agente de Contratação